



# SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANACITY

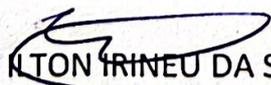
Reconhecido pelo M.T.B. Sob nº 305.269/75 em 12/06/1975 - CNPJ 76.133.248/0001-92

e-Mail: strparanacity@hotmail.com

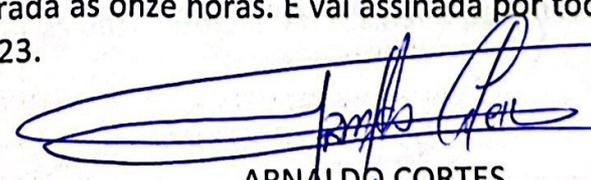
Av. 04 de Dezembro, 875 - Caixa Postal 16 - Fone/Fax (44) 3463-1389  
CEP 87660-000 - PARANACITY - PARANÁ

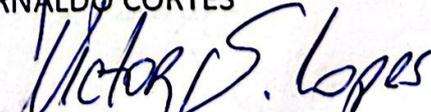
ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANACITY, PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANACITY E SINDICATO PATRONAL RURAL DE PARANACITY.

Aos vinte seis dias do mês de maio de dois mil vinte três às dez horas, reuniram-se no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity, os senhores Ilton Irineu da Silva- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity, Nilson dos Santos Ribeiro- Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity e Arnaldo Cortes- Presidente do Sindicato Rural de Paranacity e Victor Salvadego Lopes- Conselho Fiscal do Sindicato Rural de Paranacity. Dando início aos trabalhos da reunião o sr. Ilton as boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, na reunião realizada no dia vinte dois de maio de dois mil vinte três, objetivando discutir as bases para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho para vigor no período de 01/05/2023 a 30/04/2024. Como neste dia não houve consenso entre as entidades sindicais, foi agenda para retorno da discussão para o dia vinte seis de maio de dois mil vinte três, as dez horas. Nesta reunião ficou acordado o Piso Mínimo Salarial a partir de primeiro de maio de dois mil vinte três, será de R\$ 1.749,02 (Hum mil ,setecentos quarenta nove reais e dois centavos), para os que ganham acima de um Piso Mínimo Salarial o aumento será de 8,16% (oito ponto dezesseis por cento). Foi também acordado a Clausula Decima Segunda: É assegurado o pagamento de adicional de insalubridade aos empregados que exerçam atividades com o manuseio de defensivos agrícolas. **Paragrafo Primeiro:** O adicional de que trata o caput desta clausula, incidirá sobre o salário base da categoria, em percentual definido na legislação trabalhista ou CLT. **Paragrafo Segundo:** O pagamento do adicional de insalubridade deve observar o contido no laudo do SST (Segurança de Saúde do Trabalhador), levando em conta o grau de risco e exposição do trabalhador. **Paragrafo Terceiro:** O empregado, para exercer a atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e deverá utilizar os Equipamentos de proteção Individual (EPI's) obrigatórios para exercer essa atividade. A presente reunião foi encerrada as onze horas. E vai assinada por todos os presentes. Paranacity, 26 de maio de 2023.

  
ILTON IRINEU DA SILVA

  
NILSON DOS SANTOS RIBEIRO

  
ARNALDO CORTES

  
VICTOR SALVADEGO LOPES